

Bruxelas, 12 de novembro de 2019
(OR. en)

Dossiê interinstitucional:
2017/0048(COD)

13695/1/19
REV 1

CODEC 1566
STATIS 63
COMPET 710
IA 198

NOTA PONTO "I/A"

de:	Secretariado-Geral do Conselho
para:	Comité de Representantes Permanentes/Conselho
Assunto:	Projeto de REGULAMENTO DO PARLAMENTO EUROPEU E DO CONSELHO relativo às estatísticas das empresas europeias, que revoga 10 atos legislativos no domínio das estatísticas das empresas (primeira leitura) – Adoção do ato legislativo

1. Em 6 de março de 2017, a Comissão enviou ao Conselho a proposta em epígrafe¹, baseada no artigo 338.º, n.º 1, do TFUE.
2. Em 16 de abril de 2019, o Parlamento Europeu adotou a sua posição em primeira leitura sobre a proposta da Comissão (sem revisão jurídico-linguística). Depois de os juristas-linguistas ultimarem o texto adotado, o Parlamento aprovou uma retificação a essa posição na reunião plenária de 21 a 24 de outubro de 2019. Essa retificação reflete o acordo de compromisso alcançado entre as instituições, pelo que deverá poder ser aceite pelo Conselho².

¹ Doc. 7169/17.

² Doc. 8488/19.

3. Por conseguinte, convida-se o Comité de Representantes Permanentes a confirmar o seu acordo e a propor ao Conselho que:
- aprove a posição do Parlamento Europeu, na versão constante do documento PE-CONS 81/19, como ponto "A" da ordem do dia de uma próxima reunião, com a abstenção da República Checa, da Hungria e do Reino Unido;
 - decida exarar na ata dessa reunião a declaração constante da adenda 1 à presente nota.

Se o Conselho aprovar a posição do Parlamento Europeu, o ato legislativo será adotado.

Depois de assinado pelo presidente do Parlamento Europeu e pelo presidente do Conselho, o ato legislativo será publicado no Jornal Oficial da União Europeia.
